



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

PARECER CCS Nº 6, de 2019

Análise do Projeto de Lei nº 191/2015, que altera a Lei nº 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes em que houver omissão ou ineficiência das esferas competentes e em crimes contra a atividade jornalística.

Relatoria: Conselheira Maria José Braga, representante da categoria profissional dos Jornalistas.

Apresentação do Projeto

O PL nº 191/2015, de autoria do deputado Vicentinho (PT/SP), altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que, em seu Art. 1º, discrimina as infrações penais que poderão ser investigadas pela Polícia Federal. A modificação proposta é o acréscimo de dois incisos, a saber: V – Relativas a atividades de autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – nas esferas estadual e municipal. Quando a investigação das esferas originalmente competentes ultrapassar 90 dias, configurando – portanto – omissão ou ineficiência. VI – Que sejam contra a atividade jornalística.

Em sua justificação, o deputado Vicentinho explica que a proposta fora primeiramente apresentada pelo ex-deputado federal Delegado Protógenes, em 13/04/2011, e que, em razão de seu arquivamento pelo fato de o autor não ter retornado ao mandato na Câmara Federal, ele reapresentou a proposta, atendendo ao anseio da categoria profissional.

Argumenta que “a apuração de crimes nas esferas estadual e municipal nem sempre é feita com a eficiência necessária. Isso se deve, em grande parte, ao fato de que – por vezes – interesses adversos ao interesse público se infiltram no processo investigativo. Fato este que pode ser facilitado pela proximidade com que os atores do poder judiciário local (municipal ou estadual) convivem com o fato investigado e, conseqüentemente, com os interesses que ele envolve.”

Que “o Projeto de Lei visa a aumentar as ferramentas disponíveis à Justiça na consecução da total eficiência da investigação policial, que, por vezes, é posta à prova pela suspeita de influências escusas nos diversos processos regionais espalhados pelo país.”

E ressalta “que, no caso da atividade jornalística, é possível observar um quadro de extrema vulnerabilidade dos profissionais dessa área às ingerências de uma gama muito ampla de interesses. Em função da própria natureza do trabalho, que se envolve com as mais diversas áreas, com um número muito grande de pessoas e de forma pública. Esse fato somado a uma situação de investigação criminal pode, de forma destacada, levar a um quadro de omissão e ineficiência investigativas. Algo potencialmente combatível com a possibilidade de participação da Polícia Federal.”

Tramitação



Congresso Nacional Conselho de Comunicação Social

O PL nº 191/2015 encontra-se em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), aguardando designação de relator.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, recebeu parecer favorável do relator, deputado Laudivio Carvalho (PMDB/MG), mas foi vencedor parecer contrário, apresentado pelo deputado Alberto Fraga (DEM/DF).

O deputado Laudivio Carvalho, em parecer favorável, argumentou que a federalização das investigações de crimes contra a atividade jornalística aumentaria a taxa de resolução dos casos, por meio de investigações efetivas, contribuindo para a garantia da liberdade de imprensa no país.

O deputado Alberto Fraga, que se opôs à proposição, justificou-se afirmando que “a Polícia Federal não tem conseguido concluir investigações e exercer as funções que lhe são atribuídas pela Constituição Federal.” Pela sua consideração de fragilidade da PF, afirmou que a federalização das investigações de crimes contra a atividade jornalística não contribuiria para a taxa de resolução dos casos.

Considerações

A violência contra jornalistas e demais profissionais da comunicação é tema de grande preocupação no Brasil e no mundo. Dados da Federação Internacional dos Jornalistas (FIJ, por sua sigla em português) revelam que, em 2018, 94 jornalistas foram assassinados em razão do seu trabalho. Muitos deles foram mortos em países em guerra, como a Síria, mas a maioria dos assassinatos foi registrada em países sem conflitos armados.

No Brasil, o Relatório da Violência contra Jornalistas e Liberdade de Expressão, da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), computou, em 2018, um assassinato de jornalista e quatro assassinatos de radialistas, totalizando cinco casos de violência extrema contra profissionais da comunicação. Foram mortos o jornalista Ueliton Bayer Brizon (Rondônia) e os radialistas Jairo Souza (Pará), Jeferson Pureza Lopes (Goiás), Marlon Carvalho de Araújo (Bahia) e Severino Faustino, conhecido como Sílvio Neto (Paraíba).

Além dos assassinatos, outros 134 casos de violência contra jornalistas foram registrados pela FENAJ; a maioria deles de agressões físicas, agressões verbais e ameaças. Em relação ao ano anterior, em 2018, houve um crescimento de 36,36% das ocorrências de violência contra jornalistas.

Neste ano, os jornalistas Robson Giorno e Romário da Silva Barros, ambos de Maricá (RJ), perderam a vida, ao que tudo indica, em razão da atividade profissional. Também foi assassinado o radialista Claudemir Nunes, em Santa Cruz do Capiberibe (PE). E dezenas de profissionais já foram agredidos verbal ou fisicamente, intimidados ou ameaçados.

Dados da FIJ apontam que, mundialmente, de cada dez casos de assassinatos de jornalistas, nove ficam impunes. A impunidade também é prevalente no Brasil. Dos assassinatos de jornalistas e radialistas ocorridos em 2018, dois – dos radialistas Jairo Souza e Jeferson Pureza – tiveram inquérito policial concluído, com a identificação dos responsáveis.

Levantamento de casos no período de 1995 e 2018, feito pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, somou 64 casos de assassinatos de jornalistas, radialistas e blogueiros. Do total, somente metade dos casos teve os responsáveis identificados e denunciados, embora o



**Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social**

próprio relatório enfatize que a denúncia pelo Ministério Público não significa que esses responsáveis tenham sido julgados e punidos.

De acordo com os Relatórios da Violência contra Jornalistas da FENAJ, os assassinatos de jornalistas e de demais profissionais da comunicação são majoritariamente execuções premeditadas e motivadas por insatisfação com denúncias feitas pelas vítimas. Os mandantes são, em sua maioria, políticos. Ainda de acordo com a série histórica dos relatórios da FENAJ, os assassinatos geralmente ocorrem fora dos grandes centros urbanos.

A despeito das dificuldades estruturais que muitas delegacias de polícia civil enfrentam em todo o país, seria ingenuidade afirmar que a maior parte das investigações ocorre sem qualquer interferência do poder local, seja ele político ou econômico ou a combinação de ambos. A proximidade entre os atores envolvidos pode ser fator de influência no andamento e até na conclusão das investigações.

Por isso, delegar à Polícia Federal as investigações de crimes contra a atividade jornalística certamente vai contribuir para que a maioria dos casos, ou até a totalidade, possa ser concluída com a identificação dos responsáveis e a consequente denúncia à Justiça, para a devida punição.

A impunidade é combustível para a violência e, no caso da violência contra jornalistas e demais profissionais da comunicação, ela tem sido a regra que alimenta o crescimento de ocorrências no Brasil e no mundo.

Conclusão

Considerando os dados alarmantes da violência contra jornalistas no Brasil, que no geral cresceu 36,36% em 2018;

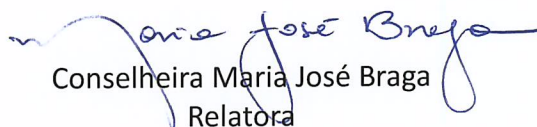
Considerando os dados do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre a baixa taxa de resolução dos crimes de assassinato contra jornalistas, radialistas e blogueiros;

Considerando o frágil argumento apresentado pelo deputado Alberto Fraga, autor do voto vencedor na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição do PL nº 191/2015, que aponta debilidades da Polícia Federal, sem comprová-las, e que não faz uma análise de mérito da pertinência da propositura;

Considerando, ainda, o Parecer nº 5/2013, aprovado por este Conselho de Comunicação Social, de apoio ao projeto do então deputado Delegado Protógenes,

Proponho ao CCS-CN que recomende aos congressistas a aprovação do PL nº 191/2015.

É o parecer.


Conselheira Maria José Braga
Relatora



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: PCS nº6 de 2019 - CCS

Reunião: 7ª Reunião (Ordinária) de 2019

Data: 5 de agosto de 2019 (segunda-feira), às 10h

Presidente: MURILLO DE ARAGÃO
Vice-Presidente: MARCELO CORDEIRO

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
VAGO		João Camilo Júnior	
José Francisco de Araújo Lima		Juliana Noronha	
Ricardo Bulhões Pedreira		Maria Célia Furtado	
Tereza Mondino		Paulo Ricardo Balduino	
Maria José Braga		Valéria Aguiar	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Sydney Sanches		VAGO	
Luiz Antonio Gerace		Sonia Santana	
Miguel Matos		Patrícia Blanco	
Murillo de Aragão		Luiz Carlos Gryzinski	
Davi Emerich		Domingos Meirelles	
Marcelo Cordeiro		Ranieri Bertolli	
Fabio Andrade		Dom Darci José Nicioli	

VISTO:

Presidente

em 5 de agosto de 2019.